



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2225- 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente do Conselho de Prefeitos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023

Esta Instrução Normativa dispõe sobre a aposentadoria do empregado público na modalidade voluntária, conforme Emenda Constitucional nº 103 de 2019 e na modalidade compulsória (aos 75 anos de idade), conforme Lei complementar 152 de 2015.

A Diretoria de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, no uso de suas atribuições contidas no contrato de consórcio público, cláusula nº 13, d. estabelece as seguintes normativas para aposentadoria voluntária e compulsória do empregado público:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre a aposentadoria do empregado público na modalidade voluntária após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 e o Recurso Extraordinário nº 655283/DF, do STF e na modalidade compulsória, conforme os artigos 40, §1º, II e 201, §16 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os empregados públicos do Cismepar que se aposentaram e permaneceram trabalhando ou que irão se aposentar na modalidade voluntária e compulsória.

CAPÍTULO III – DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º. Os fundamentos jurídicos desta instrução normativa encontram respaldo nos seguintes preceitos normativos e jurisprudencial:

Parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2225- 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019).

Recurso Extraordinário n° 655283/DF, do STF, fixa a seguinte tese de repercussão geral:

(...) A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6°.

Parágrafo 16 do art. 201 da Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019).

1.

§16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1° do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019).

Artigo 40 da Constituição Federal:

- (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019).

§1° O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

1.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 88, de 2015).

Acórdão n° 682/2022 - TCE- PR - Tribunal Pleno

6. É ilegal, inoportuna e ineficiente a imposição de qualquer restrição a manutenção do vínculo daquele que ocupa cargo exclusivamente comissionado e aposenta-se voluntariamente pelo RGPS utilizando tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO IV - DO COMUNICADO

Art. 4°. Todos os empregados do Cismepar que se aposentarem com a utilização de tempo de contribuição do emprego público a partir de 13.11.2019 deverão ter seus contratos encerrados, sendo vedada a continuação das



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10° de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2225- 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades laborais após a aposentadoria voluntária (o empregado completou o tempo de contribuição e idade exigidas por lei).

Parágrafo primeiro: Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra de obrigatoriedade de rompimento do vínculo após a aposentadoria voluntária conforme apontamento do TCE-PR – Tribunal Pleno, através do acórdão n° 682/22).

Parágrafo segundo: Deve constar como data de desligamento o dia imediatamente anterior à data de início do benefício (DIB).

Art.5º. Todos os empregados do Cismepar que completarem 75 anos de idade também deverão ter seus contratos encerrados em virtude da aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF/88. Por conta disso, não existe qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão.

CAPÍTULO V – DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

Art. 6º. O rompimento do contrato de trabalho na aposentadoria voluntária dará direito às seguintes verbas rescisórias:

- Saldo de salário (dias efetivamente trabalhados e não pagos até a data do desligamento);
- Décimo terceiro salário proporcional;
- Férias vencidas mais 1/3, se houver;
- Férias proporcionais mais 1/3;
- Saque dos depósitos na conta vinculada ao FGTS (art. 20, inc. III, da Lei 8.036/1990).

Parágrafo único. A rescisão advinda da aposentadoria voluntária não gera direito a aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS.

Art. 7º. Em face do caráter retroativo da concessão da aposentadoria, o período posterior à data de início do benefício (DIB), caso trabalhado, configurará um contrato nulo.

Parágrafo único. Neste caso, serão devidas no período apenas as parcelas reconhecidas pelo STF para os casos de contrato de trabalho nulo, ou seja, o pagamento de saldo de salários e autorização para saque do FGTS.

Art. 8º. O rompimento do contrato de trabalho na aposentadoria compulsória dará direito às seguintes verbas rescisórias:

- Saldo de salário (dias efetivamente trabalhados e não pagos até a data do desligamento);
- Décimo terceiro salário proporcional;
- Férias vencida mais 1/3, se houver;
- Férias proporcionais mais 1/3;
- Saque dos depósitos na conta vinculada ao FGTS (art. 20, inc. III, da Lei 8.036/1990).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2225- 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A rescisão advinda da aposentadoria compulsória não gera direito a aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. No caso de aposentadoria voluntária, é de competência do empregado:

- I - Requerer a aposentadoria junto ao INSS.
- II - Informar à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo de requerimento da aposentadoria, que ingressou com pedido de aposentadoria voluntária junto ao INSS;
- III - Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos sobre a concessão de aposentadoria, inclusive com a data do início do benefício (DIB) para fins de oficializar a aposentadoria voluntária.

Art. 10. É de competência da Diretoria de Recursos Humanos:

- I - Receber a comunicação de que o empregado deseja se aposentar na modalidade voluntária;
- II - Encaminhar o pedido do empregado à Diretoria Executora;
- III - Após análise por parte da Diretoria Executora, informar à Diretoria Contábil e Financeira o valor das verbas rescisórias;
- IV - Oficializar a aposentadoria voluntária, observando os parâmetros legalmente estabelecidos na presente Instrução Normativa, sempre em acordo com as previsões contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e com o entendimento jurisprudencial;
- V - Dar publicidade ao ato de aposentadoria voluntária.

Art. 11. É de competência da Diretoria Contábil e Financeira proferir manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das verbas rescisórias e encaminhar o processo à Diretoria Executora.

Art. 12. No caso de aposentadoria compulsória, é de competência do empregado:

- I - Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos que atingiu a idade máxima de 75 anos;
- II - Apresentar o protocolo de requerimento da aposentadoria à Diretoria de Recursos Humanos;
- III - Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos quando a aposentadoria for concedida.

Art. 13. É de competência da Diretoria de Recursos Humanos:

- I - Comunicar ao empregado público que ele deve requerer imediatamente a aposentadoria junto ao INSS;
- II - Receber o protocolo de requerimento da aposentadoria do empregado público;
- III - Encaminhar o pedido do empregado à Diretoria Executora;
- IV - Após análise por parte da Diretoria Executora, informar à Diretoria Contábil e Financeira o valor das verbas rescisórias;
- V - Oficializar a aposentadoria compulsória, observando os parâmetros legalmente estabelecidos na presente Instrução Normativa, sempre em acordo com as previsões contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e no entendimento jurisprudencial;
- VI - Dar publicidade ao ato da aposentadoria compulsória.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2225- 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. É de competência da Diretoria Contábil e Financeira proferir manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das verbas rescisórias e encaminhar o processo à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 16. A unidade de gestão de pessoas emitirá toda documentação necessária para a aposentadoria voluntária e compulsória.

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à unidade de gestão de pessoas.

Art. 18. Ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 19. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela unidade de gestão de pessoas.

Art. 20. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO

Art. 21. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Londrina/PR, 19 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Voltarelli
Presidente

Diego A. Buffalo Gomes
Diretor Executivo

<p>Elaborado por:</p> <p>Rosana Ap. Marciano Spagnolo Diretora de Recursos Humanos</p>	<p>Revisado por:</p> <p>Dennis Willians S. Nunes Controlador Interno</p>
--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)